



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 315/2010



EMENTA: Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social, o Programa Sócio Nutricional **COPO DE LEITE**, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com as Leis Municipais nº 307/2010 e 311/2010, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, nos termos da presente Lei, o Programa Sócio Nutricional **COPO DE LEITE**, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, de Santa Cruz, com a finalidade de atender com suplementação alimentar, as crianças comprovadamente carentes a serem cadastradas junto à Secretaria de Trabalho e Ação Social, a fim de suprir carência nutricional, e que atendam os critérios estabelecidos no art. 3º da presente Lei:

I- DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º - São critérios exigidos das famílias para participarem do Programa **COPO DE LEITE**:

- Não ser servidor publico de quaisquer dos poderes (municipal, estadual ou federal) ou cônjuge;
- Ter moradia comprovada no Município por, no mínimo, um ano;
- Idade da criança cadastrada de 0 (zero) a 4 (quatro) anos;
- Famílias que tenham um único filho, nesta faixa etária, sem comprovação de renda familiar per capita igual ou superior a ½ (meio) salário mínimo mensal, e que não sejam beneficiarias do Programa **Bolsa Família**;
- Famílias que tenham mais de um filho, que não possuam comprovação de renda familiar igual ou superior a meio salário mínimo mensal, mesmo que beneficiarias do Programa **Bolsa Família**;
- Ter no mínimo um dos cônjuges matriculado em Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Todos os filhos cadastrados estarem em dias com o calendário de vacinação junto ao Programa de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Possuir Certidão de Nascimento em que figurem pais ou responsáveis;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/000179

Aprovação em 15/12/2010
Em 15/12/2010
Sancionado
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1315/2010

Sancionado

17/12/2010

Proleto

- i) Pais ou responsáveis apresentarem; CPF, Cédula de Identidade e Título Eleitoral;
- j) Comprovante de residência, representado por contrato/fatura de energia elétrica ou de água fornecida pelas concessionárias desses serviços.

§ 1º - Independentemente do numero de filhos, participará do Programa apenas 1 (hum) beneficiário por família.

§ 2º - Serão cadastradas todas crianças de menor idade de cada família beneficiária.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social poderá utilizar o cadastro do Programa **Bolsa Família**, como subsídio para o cadastramento do Programa **COPO DE LEITE**, aonde couber.

II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º - São objetivos gerais e específicos do Programa;

- a) Combater a fome entre a clientela e suas nutrizes na idade estabelecida nesta Lei;
- b) Reduzir o índice de mortalidade infantil no Município;
- c) Subsidiar as famílias beneficiárias em programa de geração de emprego e renda;
- d) Garantir a permanência das famílias de pequenos agricultores no meio rural, com vista a imprimir maior produtividade na agricultura familiar;
- e) Incentivar os pais e/ou responsáveis a se inserirem nos Programas de Alfabetização de Jovens e Adultos.

III - DAS PROIBIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º - Ficam Proibidas de Participarem do Programa **COPO DE LEITE**, as famílias constituídas por:

- a) Servidores públicos de quaisquer níveis de governos, segurados dos sistemas Próprio e Geral de Previdência Social;
- b) Servidores privados com renda familiar comprovada de até ½ (meio) salário mínimo per capita mensal e segurados do INSS;
- c) Famílias que tiver apenas 1 (um) filho, e ser beneficiárias do Programa **Bolsa Família**;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

1º Discussão
15/12/2010
Em
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

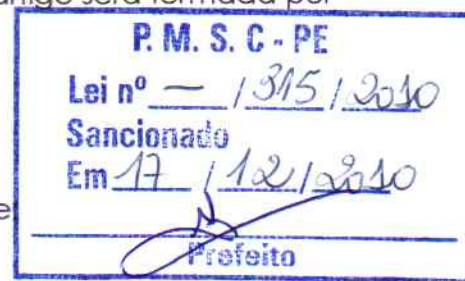
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

IV – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.

Art. 5º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, uma **Comissão Municipal de Cadastro, Distribuição, Acompanhamento e Avaliação do Programa**, que ficará encarregada da análise e diagnóstico sócio – econômico das famílias enquadráveis no Programa **COPO DE LEITE**, de conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 2º da presente Lei, bem assim efetuar o cadastramento, a distribuição dos gêneros da cesta alimentar, o acompanhamento social e avaliação do impacto do Programa junto à clientela alvo.

§ 1º – A comissão prevista no **caput** do presente artigo será formada por um representante dos seguintes órgãos municipais :

- I – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- V - Secretaria Municipal de Governo.



§ 2º - A distribuição das Cestas Alimentar será efetuada na sede do Programa **COPO DE LEITE** a ser oportunamente definida e que será localizada na sede do Município.

V – DAS ATIVIDADES SUPLEMENTARES E SEUS NUCLEOS

Art. 6º - Os participantes cadastrados e beneficiários pelo Programa participarão de atividades suplementares desenvolvidas pelo Órgão Gestor/Secretaria de Trabalho e Ação Social no núcleo mais próximo de sua residência definido no ato dos seus cadastramentos.

§ 1º - As atividades suplementares acontecerão no ultimo domingo de cada mês, em 3:00h diária, cujos núcleos, horários e atividades serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - O beneficiário que faltar a 2(duas) atividades consecutivas e/ou 3(três) alternadas no período de 6(seis) meses, sem comprovação justificada dos motivos da sua falta terá o benefício suspenso por 1(hum) mês, e, se reincidente no período subsequente, terá seu benefício cancelado.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Discussão
1º
15/12/10
Em 15/12/10
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

§ 3º - A exclusão de família beneficiária do Programa será deliberado pela Comissão Gestora em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social.

VI - DA COMPOSIÇÃO DA CESTA ALIMENTAR

Art. 7º - A **Cesta Alimentar Nutricional** será composta pelos seguintes itens e quantitativos, de acordo com a faixa etária da criança por família beneficiária/mês:

FAIXA ETARIA	GÊNEROS	QUANT./UNIDADE
Criança de 0 a 7 meses;	Leite em Pó 200g	03 Pcts.
" "	Açúcar Cristal	02 Kg.
" "	Café moído	02 Pcts.
" "	Flocos de milho	08 Pcts.
" "	Óleo de soja	01 Lt.
" "	Arroz parboilizado	08 Kg.
" "	Macarrão	04 Pct.
" "	Rapadura	02 Un.
" "	Carne de soja	02 Kg.

FAIXA ETARIA	GÊNEROS	QUANT./UNIDADE
Criança de 7 meses a 2 anos	Leite em Pó 200g	06 Pcts.
" "	Açúcar Cristal	02 Kg.
" "	Café moído	02 Pcts.
" "	Flocos de milho	08 Pcts.
" "	Óleo de soja	01 Lt.
" "	Arroz parboilizado	08 kg.
" "	Macarrão	03 Pcts.
" "	Biscoito	02 Pcts.
" "	Récula de Arroz	04 Cx



Aprovado em 1ª Discussão
Em 15/12/2010

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1345/2010

Sancionado

Em 17/12/2010

Prefeito

FAIXA ETARIA	GÊNEROS	QUANT./UNIDADE
Criança de 2 anos a 4 anos;	Leite em Pó 200g	04 Pcts.
" "	Açúcar cristal	02 Kg.
" "	Café moído	02 Pcts.
" "	Flocos de milho	08 Pcts.
" "	Óleo de soja	01 Lt.
" "	Arroz parboilizado	08 kg.
" "	Macarrão	03 Pcts.
" "	Biscoito	04 Pcts.
" "	Farinha vitaminada	01 Lt.
" "	Achocolatado em Pó	02 Tb.

VI – DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa terá uma duração de 4(quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

VII – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º - O programa será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação, que monitorarão as condições de peso, Saúde e frequência escolar de cada criança das famílias beneficiárias.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - As despesas decorrente da aplicação da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 – Lei nº 311, de 19 de novembro de 2010, reforçadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Órgão: 011 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade: 011.026 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 008.243.048.20030 – Apoio ao Programa **COPO DE LEITE;**

00415 3390.04.00 – Contratação por tempo determinado;

00416 3390.30.99 – Outros material de consumo;

00417 3390.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Aprovado em 1º
Em 15/12/2010
Sobrinho
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 11 - Os recursos para fazer face às despesas decorrente da aplicação da presente Lei serão procedentes das seguintes fontes:

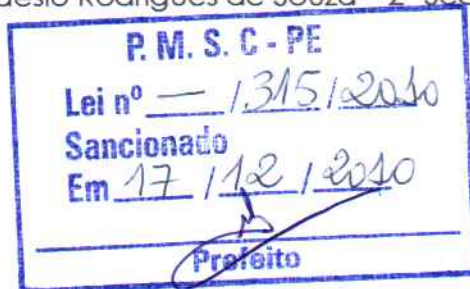
Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS, Receitas Tributárias Próprias, transferências intergovernamentais, via convênios e/ou termos de parcerias, e de doações de pessoas e outros órgãos públicos e privados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2011.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz – PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 15 de dezembro de 2010.

Telvando Rodrigues Soares – Presidente
José Ion de Souza – 1º Secretário
José Jaesio Rodrigues de Souza – 2º Secretário



Aprovado em 1ª Discussão
Em 15/12/2010
PRESIDENTE